

**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Felipe Rigoni**

**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 899, de 2019)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 899 de 2019.

“Art. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgarão semestralmente a relação dos contribuintes beneficiados pelas transações tributárias, bem como os valores envolvidos e as condições exigidas para sua celebração.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As transações tributárias, cuja facilitação é amplamente promovida pela Medida Provisória nº 899 de 2019, representam descontos de até cinquenta por cento dos acessórios das dívidas dos contribuintes.

Muito embora interesse ao Estado receber quantias inferiores às originalmente devidas do que deixar de receber qualquer soma, fato é que são concedidos benefícios consideráveis aos devedores por meio das transações.

Como forma de garantir a sua transparência e evitar que haja beneficiamento indevido por parte de determinadas categorias de contribuintes, pretende-se exigir da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que divulguem semestralmente a relação dos contribuintes que transacionaram, discriminando também os valores objeto da celebração e as condições fixadas.

Dando-se publicidade a essas informações, a nova sistemática de transações tributárias apresentada pela Medida Provisória em tela fica bastante mais hígida e menos propensa a desvios de qualquer natureza.

Roga-se aos Nobres Pares apoio para aprovação da presente emenda.

CD/19436.95736-88

Sala da Comissão,

Deputado FELIPE RIGONI
PSB/ES

CD/19436.95736-88